1964. L E I M U N I C I P A L Nº 18 de 6 de julho de

Res. Lei nº 98

T A X A D E E D U C A Ç Ç A

Luiz Chaves Martins, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Camâra Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Educação se destina a manutenção dos serviços de instalação no Municipio, e será de 10% (dez por centos) sôbre os impôstos Territorial (urbano e suburbano), Predial, Transmissão de propriedade "inter-vivos", Licenças, Industrias e profissoes, Jogos e Diversoẽs e Taxa de Contribuição e Melhoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965; revoga-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Municipio